

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0307/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n° 83.009.860/0001-13, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n° 461.817.769-15 e RG n° 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa:

**SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rodovia BR 282, KM 512, S/N, Loja 01, Linha São Paulo, Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob n° 24.706.364/0007-45, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON ACASSIO MARTINS**, brasileiro, portador do CPF n° 007.XXX.931359-07, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório n° 0217/2024, Inexigibilidade de Licitação n° 0038/2024, que se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em realizar serviço de revisão obrigatória, com a inclusão das trocas de peças necessárias, do veículo I/M.BENZ 417 TCA AMBUL, ano/modelo 2023/2024, placas RYT-5A33, Chassi 8AC907643RE234182, pertencente à frota da Secretaria de Saúde de Xanxerê-SC.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 A Prestação de serviços deve ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Solicitação de Fornecimento.

3.2 A empresa deverá executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos.

3.3 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de **R\$ 2.492,97 (dois mil e quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos)**, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de Revisão	01	R\$ 519,75	R\$ 519,75
02	Anel de Vedação	01	R\$ 12,83	R\$ 12,83
03	Jogo de Peças	01	R\$ 1.328,99	R\$ 1.328,99
04	Óleo moto SAE 5w30	10	R\$ 63,14	R\$ 631,40

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 005/2024 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO**

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2024:

Reduzidos: 17 - 1138 - Manutenção dos Serviços SUS

Elemento: 3.3.90.30.39 - material para manutenção de veículos.

Elemento: 3.3.90.39.19 - manutenção e conservação de veículos.

## **CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 Emitir Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento para início dos trabalhos pela contratada.

7.2 Fiscalizar os serviços executados, sendo que a fiscalização dos serviços será feita por meio do seu responsável técnico, sendo que em qualquer ocasião a contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal do contrato.

7.3 Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal da contratada, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

7.4 Notificar a empresa, caso os serviços não estejam de acordo com o descrito no Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor;

8.2 A contratada deverá obedecer a todas as legislações bem como as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.3 A manutenção deverá ser realizada em oficina mecânica da contratada;

8.4 A manutenção deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias Úteis após o recebimento da Solicitação de Fornecimento pela contratada.

8.5 Todas as peças e componentes utilizados na manutenção deverão ser originais ou equivalentes, com garantia de qualidade e procedência.

8.6 Os serviços deverão ser executados com rigor técnico e utilizando ferramentas e equipamentos adequados.

8.7 A empresa deverá oferecer garantia para os serviços executados por um período mínimo de 90 dias.

8.8 A empresa deverá emitir um relatório detalhado de todos os serviços executados, incluindo peças substituídas e observais.

8.9 A manutenção deverá ser realizada de acordo com as especificações do manual do fabricante do veículo, inspecionando os sistemas do veículo e substituindo as peças/materiais detalhados no objeto;

8.10 A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade da prestação dos serviços.

8.11 A contratada deverá cumprir todos os prazos legais pré-estabelecidos no contrato, atendendo fielmente ao prazo, salvo fato superveniente que deverá ser devidamente documentado, justificado tecnicamente e aceito pela fiscalização, sob pena das implicações legais cabíveis.

8.12 Utilizar somente servidores/colaboradores devidamente contratados segundo a legislação vigente.

8.13 A proponente deverá fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei.

## CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O município de Xanxerê designa como **Gestora do Contrato a Sra. Ariana Coelho Pinto** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e o **Fiscal** deste contrato o **Sr. David Terres do Prado**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

9.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

9.3 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais objeto desta licitação, a Proponente, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, e, ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total do Contrato;

Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- I. Rescisão contratual;
- II. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2 Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no *caput* desta Cláusula.

10.3 Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

10.4 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

## CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na

presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê-SC, 02 de dezembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
CONTRATANTE**

**SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: